DECRETO N° 098 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre proibição de venda de produtos acondicionados em vasilhames de vidro pelos bares, barracas e comércio ambulante, dentre outras medidas durante os festejos carnavalescos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, a ordem pública e a segurança dos participantes durante os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Segurança Pública e Particular, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de produtos em recipientes de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1°. Fica proibida a venda de produtos em recipientes/vasilhames de vidros em todos os bares, barracas e comércio ambulante, com ambiente aberto em toda região central do município de Muqui, a partir das 18h mantendo-se a proibição até as 06h da manhã seguinte.

I – A proibição contida no *caput* inicia-se no dia 28 de fevereiro de 2025, encerrando-se no dia 05 de março de 2025, qual seja, todo o período dos festejos de Carnaval.

II – Os estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes poderão realizar a venda de produtos em recipiente de vidro, no interior dos seus comércios sendo vedada a venda para a entrega desses recipientes aos seus clientes que não forem consumi-las no local.

Art. 2°. Os efeitos mencionados no artigo 1º deste decreto não se aplicam aos clubes cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

Art. 3º. As casas comerciais (mercados) poderão comercializar normalmente produtos em recipientes de vidro.

Art. 4º. O comerciante que não cumprir o presente Decreto sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal de posturas, entre outras.

Art. 5º. Fica igualmente proibida a colocação de aparelhos sonoros, bem como veículos estacionados com som ligado com volume alto, na mesma região descrita no *caput*.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES